

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PAT2030-2023-10

Data de publicação 27/10/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Plenária nº 29/2023/PL, de 22/09/2023

Designação do aviso

2.º Relatório do Desenvolvimento & Coesão: estudos temáticos de aprofundamento

Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar a realização de estudos temáticos de aprofundamento a abordar no segundo Relatório do Desenvolvimento & Coesão, a publicar em 2024/ 2025.

O primeiro [Relatório do Desenvolvimento & Coesão](#), produzido em 2018 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C), no âmbito da sua missão de coordenação da política de desenvolvimento regional, assentou em três temas relevantes para a compreensão da evolução da Política Regional em Portugal: os processos de convergência regional; a provisão de serviços sociais de interesse geral; e a governança multinível em Portugal.

Pretende-se com o presente aviso para apresentação de candidaturas:

- Estimular a realização de estudos de natureza técnica e científica que propiciem um melhor conhecimento sobre as dimensões da Coesão Económica, Social e Territorial;
- Divulgar conhecimento relevante junto dos atores do ecossistema dos fundos europeus;
- Estimular abordagens criativas e promover uma reflexão coletiva esclarecedora que contribua para a melhoria da decisão e para a concretização das políticas públicas das prioridades do Portugal 2030 e das orientações comunitárias.

Ações abrangidas por este aviso

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação”, de forma particular na tipologia de operação “Estudos e Avaliações”.

As operações a apoiar neste aviso enquadram-se nas seguintes ações elegíveis prioritárias, de acordo com o texto do programa:

- a) Estudos e outras ações que conduzam a uma maior eficácia de aplicação dos fundos que se considerem relevantes para a melhoria dos instrumentos de apoio à decisão ou que, no âmbito da esfera de atuação desses fundos, contribuam para a concretização das prioridades do Portugal 2030 e das orientações comunitárias;
- b) Estudos e relatórios sobre a Coesão Económica, Social e Territorial.

Entidades que se podem candidatar

Entidades do ensino superior.

Área geográfica abrangida

Portugal.

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 27 de outubro de 2023 e as 18 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 75%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa de Assistência Técnica 2030

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Finalidades e objetivos

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C), no âmbito da sua missão de coordenação da política de desenvolvimento regional, promove a produção de conhecimento e o debate informado sobre temas relevantes no âmbito do Desenvolvimento e Coesão.

Encontra-se em curso a elaboração da 2.ª edição do Relatório do Desenvolvimento & Coesão, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no primeiro [Relatório de 2018](#), sendo objetivo a promoção de debate informado sobre o Desenvolvimento Regional em Portugal, nas últimas décadas e perspetivando tendências futuras.

Neste âmbito, o presente aviso destina-se à realização de estudos temáticos de aprofundamento em matérias de especial relevo para a elaboração da 2ª edição do Relatório do Desenvolvimento & Coesão, a qual será estruturada em torno dos seguintes temas:

- a) Processo regional e nacional de convergência económica;
- b) Posicionamento das regiões portuguesas para a dupla transição (climática e digital);
- c) Governança multinível para enfrentar os desafios futuros.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 – Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 – Assistência Técnica			
Tipologia de ação	80 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000,00€	75%		
Dotação Global	2.000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação”, de forma particular na tipologia de operação “Estudos e Avaliações”.

São consideradas ações elegíveis, as atividades necessárias à realização de estudos temáticos relevantes para a elaboração da 2.ª edição do Relatório do Desenvolvimento e Coesão.

O segundo RD&C compreende três grandes áreas: “Processos de convergência e divergência nacionais e regionais”; “Posicionamento das regiões portuguesas na dupla transição climática e digital”; e “Governança multinível como fator para enfrentar os desafios futuros”.

A par com estes três grandes temas, são consideradas, de forma transversal, as questões ligadas aos desafios demográficos que Portugal enfrenta.

Os estudos temáticos a apoiar devem ter como foco um dos seguintes quatro temas e um ou vários dos respetivos subtemas de aprofundamento:

1. Processos de convergência nacionais e regionais:

- a) Análise à evolução da produtividade de Portugal e das suas regiões e ao seu perfil de especialização produtiva;
- b) Fatores de competitividade e atratividade das regiões portuguesas;
- c) Desafios enfrentados por Portugal e pelas suas regiões no quadro dos conceitos de “armadilha do rendimento médio”, “armadilha do desenvolvimento regional” e “armadilha do desenvolvimento do talento (*harnessing talent*);
- d) Desafios estatísticos associados à aferição da convergência ao nível europeu, nomeadamente: PIB em paridades de poder de compra vs PIB em volume; PIB per capita e efeito da população; efeitos estatísticos de um potencial alargamento da União Europeia.

2. Transição Climática

Analisar **os desafios ao nível territorial** (NUTS II/NUTS III ou outras unidades de maior desagregação territorial) relativos às seguintes dimensões problema face às duas transições:

- a) Energia – com destaque para os seguintes desafios:
 - Transição justa territorial e setorial em função de uma aceleração do abandono de combustíveis fósseis ou da melhoria de performance energética dos setores (impactos económicos, sociais e territoriais);
 - Transição para modos de transporte menos poluentes e impactos ao nível da atividade económica, emprego, ordenamento do território e inovação;
 - Desempenho energético dos edifícios, nomeadamente residenciais, e combate à pobreza energética, nos diferentes territórios;
 - Produção de energia de fontes renováveis, potencial territorial e redução da dependência energética externa, nos diferentes territórios.
- b) Prevenção e gestão de riscos – com destaque para os desafios ligados à preparação do território para:
 - Eventos extremos (cheias, incêndios e ondas de calor);
 - Seca, disponibilidade hídrica e riscos ambientais e socioeconómicos associados;
 - Ordenamento do território e erosão costeira;
 - Preservação da biodiversidade.

3. Transição digital:

Analisar os **desafios ao nível territorial** (NUTS II/NUTSIII ou outras unidades de maior desagregação territorial) relativos às seguintes dimensões problema desta transição:

- a) Acessibilidade física e económica à internet dos diferentes territórios;
- b) Competências digitais da população e das empresas por território;
- c) Desafios do trabalho remoto para o ordenamento do território, para a atratividade territorial e para provisão de serviços públicos;
- d) Impacto ambiental da crescente digitalização da economia, nos diversos territórios.

4. Governança multinível como fator para enfrentar os desafios futuros

- a) Contributos dos processos de descentralização local e sub-regional e de desconcentração regional de competências para o desenho e implementação de políticas públicas;
- b) Desafios da capacitação de atores no quadro de um modelo reforçado de governança multinível;
- c) Desafios para os processos de governança multinível resultantes dos cenários de evolução demográfica.

Os estudos podem apresentar abordagens prospetivas em matéria de política pública e, sempre que adequado, garantir *benchmarking* internacional.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades do ensino superior.

Os destinatários são o público em geral e de forma particular as entidades do ecossistema dos fundos europeus, incluindo os agentes políticos e com responsabilidades na definição de instrumentos de política pública.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 19.º do mesmo diploma referente aos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações..

Todos os estudos devem ter previstos entregáveis com a seguinte natureza:

- ✓ Revisão da literatura;
- ✓ Diagnóstico da situação objeto de estudo e mapeamento das políticas públicas que lhes estão associadas (quando aplicável);
- ✓ Conclusões e recomendações sobre respostas das políticas públicas ao objeto do estudo relatório final;
- ✓ Policy-brief que destaque as principais conclusões/ recomendações decorrentes do estudo efetuado, em língua portuguesa e inglesa, para efeitos de disseminação e comunicação.

Os estudos apoiar devem assentar em:

- ✓ Metodologias técnicas e científicas robustas;
- ✓ Abordagens que envolvam recolha e análise de informação de diferentes origens, e se necessário a sua criação, e discussão multi-atores;
- ✓ Linguagem técnica acessível e potencial de divulgação alargada das conclusões.

Para além da apresentação do Relatório Final, com a estrutura indicativa prevista no anexo A3, o beneficiário terá ainda de apresentar dois outros entregáveis:

- ✓ Relatório inicial, no primeiro terço da duração do projeto, com um levantamento do estado da arte sobre o objeto de estudo;
- ✓ Relatório Intercalar com as principais realizações e conclusões observadas no momento.

O pagamento do montante aprovado, com exceção do adiantamento inicial, está dependente da validação positiva dos 3 entregáveis acima descritos.

Todos os estudos devem incluir na sua fase final de elaboração uma sessão pública de discussão dos resultados, na qual a equipa deverá apresentar as conclusões e recomendações do estudo, bem como proceder ao debate sobre as mesmas, tendo em vista contribuir para uma reflexão alargada.

Cada candidatura tem por objeto 1 tema, podendo envolver mais do que 1 subtema, que devem ser identificados em formulário de candidatura.

Uma instituição do ensino superior pode apresentar mais do que uma candidatura, contudo as equipas de projeto devem ser distintas.

A entidade beneficiária não pode recorrer à subcontratação de outras entidades para a realização do estudo.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

-

Duração das operações

6 a 9 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O aviso tem por base uma subdotação indicativa para cada um dos quatro temas dos estudos de aprofundamento de 750.000 € de custo total.

O custo total das operações não deve exceder os 100.000 €, assumindo o apoio a forma de custos simplificados, conforme n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (EU)2021/1060, de 24 de junho.

É necessário cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

É necessário cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

É necessário obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Os beneficiários que face à natureza económica das atividades desenvolvidas se enquadram no regime de Auxílios de Estado, aplica-se o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo aos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Os beneficiários cuja sua natureza não seja principalmente económica, a aferição do enquadramento de auxílios é feita em sede de análise de candidatura, através, designadamente, das demonstrações financeiras anuais das entidades candidatas.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

Artigo 56.º do
Regulamento (EU)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis os custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação e em que é possível estabelecer uma ligação direta com a mesma, ou seja, os custos com o pessoal técnico diretamente envolvido na elaboração do estudo, que integram a base para aplicação da taxa fixa, à qual acresce 40% para cobrir os restantes custos da operação (aquisição de dados, consumíveis, comunicações, deslocações, sessões de reflexão/ *workshops*, divulgação, etc.).

O apoio é calculado multiplicando o montante base apurado (custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação) por 1,4, sobre o qual é aplicada a taxa de cofinanciamento de 75%.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Não integram a base para aplicar a taxa fixa os custos com o pessoal administrativo e outros de apoio às atividades transversais da entidade e em que não é possível estabelecer uma relação direta com a operação, os quais são cobertos pela taxa fixa de 40%.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado;
- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de reembolso só podem ser submetidos no Balcão dos Fundos após validação positiva dos entregáveis previstos em sede de decisão de aprovação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução e do atingimento dos resultados contratualizados da operação, na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Número de ações de divulgação do estudo	n.º
Descrição	Ações de divulgação dos resultados do estudo	
Método de cálculo	Soma do número de ações de divulgação realizadas	

Consequências do incumprimento dos indicadores

De acordo com o estabelecido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” a não aprovação dos entregáveis determina o não pagamento do apoio aprovado. Desta forma, as penalizações encontram-se associadas à validação positiva dos entregáveis da operação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Outras entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- ✓ online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de **preencher o formulário de candidatura** e entregar os **documentos listados em Anexo A – Candidatura** > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- ✓ Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente”, 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e 0 uma valoração de “Nula”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

No caso de empate constitui critério de desempate: i) critério D2 (impacto); ii) critério B2 (qualidade do projeto).

Os critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 24 de março de 2023, encontrando-se explicitado no Anexo A.2 a metodologia de apuramento do mérito da operação.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27-10-2023
Fecho	12-12-2023
Análise	13-12-2023 a 13-03-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	14-03-2024

Decisão sobre as candidaturas

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Em casos excecionais, nomeadamente nos casos de indisponibilidade do SPNE, as notificações são realizadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por carta registada para o domicílio do notificando, presumindo-se a notificação efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A autoridade de gestão envia uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Com a assinatura do termo de aceitação o beneficiário fica vinculado ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, do beneficiário, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- a) no *website* do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no *website* do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou

operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir (n.º 8 do art. 25.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Final.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- a) Memória Descritiva da operação, conforme detalhado de seguida;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA;
- c) Chave de imputação aplicável aos recursos humanos que permita verificar os custos previstos com o pessoal diretamente afeto à operação;
- d) Declaração de cedência dos direitos de propriedade do estudo à Autoridade de Gestão do Programa de Assistência Técnica 2030, no caso de aprovação da operação;
- e) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027;
 - b) Explicação do objeto de estudo, com descrição da sua relevância e devido alinhamento com os subtemas identificados no ponto “Ações Elegíveis”;
 - c) Explicação da metodologia utilizada para a realização do estudo;
 - d) Identificação nominativa e descrição da equipa técnica responsável pela elaboração do estudo, incluindo CV e identificação de quem coordena;
 - e) Plano de trabalhos, calendarização e identificação dos meios físicos, humanos e tecnológicos afetos à operação;
 - f) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência, detalhando a dimensão dos custos diretos com o pessoal afeto à operação;
 - g) Inventariação das ações de debate e validação dos resultados;
 - h) Identificação dos instrumentos e ações de divulgação do estudo.
- 2) Identificação da equipa responsável pela monitorização e controlo de qualidade da operação, com indicação nominativa de um gestor de projeto.
- 3) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 4) Identificação das medidas a implementar de publicitação do apoio;
- 5) Declaração, sob compromisso de honra, da disponibilidade para participar em sessões de divulgação das ações apoiadas pelo Programa de Assistência Técnica 2030.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,15 + B * 0,30 + C * 0,25 + D * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Acordo de Parceria, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>2 – Insuficiente – O projeto enquadra-se de forma insuficiente nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Acordo de Parceria, não apresentando contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Acordo de Parceria e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT2030.</p> <p>4 – Bom - O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Acordo de Parceria e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam boa contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa/ Acordo de Parceria e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalhos, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,50 + B2*0,50</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalhos, são incoerentes e inadequados face ao âmbito e objetivos do concurso.</p> <p>2 – Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalhos apresentam pouca coerência, apresentando insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalhos, são coerentes face ao âmbito e objetivos do concurso, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura da atividades.</p> <p>4 – Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalhos, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do concurso; e a metodologia proposta apresenta algum caráter inovador.</p>

Critério	Método de Cálculo
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1 - Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,50 + C2*0,50</p>	<p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalhos, estão muito bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do concurso; e a metodologia proposta apresenta um elevado caráter inovador.</p> <hr/> <p>0 – Nula – Não apresenta Informação que permita avaliar este critério</p> <p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p>2 – Insuficiente - existe insuficiente adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e a capacidade de gestão e de implementação do projeto evidência fortes insuficiências.</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>4 – Bom - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura, os quais se encontram bem explicitados e fundamentados; foi demonstrada uma boa capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>
<p>D- Impacto</p> <p>D1 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>D2 – Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências do ecossistema dos fundos</p> <p>D=D1*0,50 + D2*0,50</p>	<p>0 – Nula – Não apresenta informação que permita avaliar este critério.</p> <p>1 – Muito Insuficiente – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto, nem o contributo para a valorização de competências do ecossistema dos fundos.</p> <p>2 – Insuficiente – insuficiente explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, não permitindo identificar o potencial impacto do projeto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos.</p> <p>3 – Suficiente – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta algumas debilidades.</p>

Critério	Método de Cálculo
	<p>4 – Bom - Boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta relevância para o ecossistema dos Fundos.</p> <p>5 – Muito Bom – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto em matéria de melhoria das competências do ecossistema dos fundos previsto apresenta elevada relevância para o ecossistema dos Fundos.</p>

Anexo A – 3. Estrutura Tipo do Relatório Final

O beneficiário deverá remeter no fim da operação um Relatório Final que deve sistematizar toda a informação pertinente associada ao estudo em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários do estudo.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 50 páginas, excluindo eventuais anexos:

CAPA [com a identificação do projeto, da data de conclusão e do financiamento pelo PAT 2030].

CONTRACAPA [com a identificação da composição da equipa e respetivas responsabilidades].

RESUMO [com a síntese dos aspetos principais do estudo e uma versão resumida, produzida em linguagem acessível para o grande público, passível de ser divulgada por canais digitais].

ÍNDICES [com a identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO [exposição do âmbito e principais objetivos do estudo, do exercício que lhe dá origem e da forma como está estruturado o documento; descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da operação e justificação de eventuais desvios].

ESTUDO [descrição do estudo].

PRINCIPAIS CONCLUSÕES [identificação das principais conclusões e possíveis recomendações que decorrem do trabalho realizado].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS [o(s) anexo(s) e/ou apêndice(s) deverão constituir volumes à parte do Relatório]

Anexo B. Pagamentos dos Apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de reembolso só podem ser submetidos no Balcão dos Fundos após validação positiva do grupo de acompanhamento dos entregáveis previstos em sede de decisão de aprovação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- ✓ Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- ✓ Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- ✓ Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- ✓ Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- ✓ Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- ✓ Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- ✓ Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.